



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025

COMISSÃO DE SAÚDE



PARECER Nº **0054/2025**
PROCESSO Nº **46/2025** PROTOCOLO Nº **89/2025**
PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI (PL) Nº 22/2025.**
EMENTA ORIGINAL: “Reconhece o “cordão de fita com desenhos de borboletas e/ou laços na cor roxa” como símbolo de identificação de pessoas com Fibromialgia no Estado de Mato Grosso”.
AUTORIA: Deputado Estadual VALDIR BARRANCO.

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social o **Projeto de Lei (PL) nº 22/2025**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, que “Reconhece o “cordão de fita com desenhos de borboletas e/ou laços na cor roxa” como símbolo de identificação de pessoas com Fibromialgia no Estado de Mato Grosso”, lido na 96ª Sessão Ordinária (22/01/2025).

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 24/01/2025, de caráter informativo, citando que foi localizado a **Lei nº 12.599, de 05 de Julho de 2024, de autoria do Deputado Estadual Dr. João, Lei nº 11.373/2021, de autoria do Deputado Estadual Paulo Araújo, e a Lei nº 11.554, de 04 de novembro de 2021**, que tratam de matéria análoga ou conexa ao presente projeto. Conforme a folha 04.

A propositura foi colocada em pauta em 23/01/2025, e cumpriu pauta em 12/02/2025, e no dia 13/02/2025, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno, para





a Comissão Saúde, Previdência e Assistência, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa. Tudo conforme as folhas de 02 a 04/verso.

No âmbito desta Comissão Permanente, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, a Proposição em questão, apto para análise e parecer quanto ao mérito de iniciativa.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: **no primeiro**, verifica-se a existência de Lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. **No segundo**, a existência de Projetos de Lei semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Art. 194 Consideram-se prejudicados:

Parágrafo único O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.

§ 1º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou 68 a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.

§ 2º Não se admitirá a anexação se sobre a mais antiga já houver se manifestado, favoravelmente, a Comissão de Constituição,



Justiça e Redação, devendo a proposição apresentada ser encaminhada ao arquivo.¹

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: **Oportunidade, Conveniência e Relevância social.**

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

O parlamentar do **PROJETO DE LEI Nº 22/2025**, na folha 03, apresenta a seguinte justificativa:

A presente propositura visa reconhecer, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o cordão de fita com desenhos de borboletas e/ou laços na cor roxa como símbolo de identificação de pessoas com fibromialgia, doença crônica cuja principal característica é espalhar dor pelo corpo inteiro. A fibromialgia é uma doença invisível, de difícil diagnóstico e pouco conhecida, que provoca dores para as quais há tratamento, mas não a cura, o que pode implicar severas restrições vida profissional, impactando diretamente na qualidade de vida das pessoas. Nosso projeto de lei, além de determinar a inserção do respectivo cordão nas placas que sinalizam o atendimento prioritário nos estabelecimentos públicos e privados, assegura também assento

¹ Disponível em <https://www.al.mt.gov.br/arquivos/parlamento/ssl/regimento-interno-ulmt.pdf> Acesso em maio de 2021.



preferencial para as pessoas diagnosticadas com fibromialgia. Ademais, o texto autoriza as pessoas diagnosticadas com fibromialgia a estacionarem seus veículos automotores em vagas destinadas para pessoas com deficiência. Para tanto, a identificação das pessoas com fibromialgia se dará por meio de cartão de identificação para o uso em filas e vagas de estacionamento. É imprescindível a elaboração de políticas públicas efetivas e inclusivas, capazes de promover a inserção social e a garantia de direitos das pessoas acometidas pela doença. Diante do exposto e constatada a relevância da proposta que se alinha ao princípio constitucional de proteção da dignidade da pessoa humana, é que contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto de lei diante da relevância da temática em âmbito estadual.

Vejamos as Leis que trata do tema abordado, localizado através de pesquisa preliminar, realizada pela Secretaria de Serviços Legislativos/AL, em 24/01/2025:

1- LEI Nº 11.599, DE 05 DE JUNHO DE 2024- DO.15.07.24.

Autor: Deputado Estadual Dr. João

Ementa: “Dispõe sobre a criação de Carteira de Identificação para Portadores de Fibromialgia no âmbito do Estado de Mato Grosso”.

2- LEI Nº 11.554, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021- DO.04.11.21.

Autor: Deputado Estadual Drº. João

Ementa: “Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia.”

3- LEI Nº 11.373, DE 20 DE MAIO DE 2021 - DO.21.05.21.

Autor: Deputado Estadual Paulo Araújo

Ementa: “Dispõe sobre o atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia em local que especifica e dá outras providências.”

Como podemos observar as Leis em vigor acima citada, são de grande importância à sociedade Mato-grossense, mas, diante a análise do Projeto de Lei nº 22/2025, cabe informar que o tema abordado é meritório e de relevância pública, quando “Reconhece o “Cordão de Fita com Desenhos



de Borboleta e/ou laços na cor roxa” como símbolo de identificação de pessoas com Fibromialgia no Estado de Mato Grosso”, por isso segue a apreciação da propositura em comento.

De acordo com a Sociedade Brasileira de Reumatologia (SBR), cerca de 3% da população brasileira tem fibromialgia. De cada 10 pacientes com a doença, sete a nove são mulheres. No entanto, a síndrome também pode acometer homens, idosos, adolescentes e crianças. A fibromialgia é uma doença que causa dor em todo o corpo, principalmente nos músculos e tendões.²

Fibromialgia é uma doença não articular e não inflamatória comum, mas mal compreendida e caracterizada por: dor generalizada, às vezes intensa; sensibilidade generalizada dos músculos, áreas ao redor de tendões e tecidos moles adjacentes; rigidez muscular; fadiga; confusão mental; transtorno do sono; e diversos outros sintomas somáticos. A doença causa dores e desconfortos com duração superior à de 3 meses e que podem sumir e voltar de acordo com alguns gatilhos, como o estresse, o desenvolvimento de doenças ou o acontecimento de eventos traumáticos.³

A fibromialgia é o nome conferido a uma alteração reumatológica que causa dor crônica e uma série de sintomas desagradáveis, como cansaço e dificuldade para dormir. Conviver com a dor não é nada fácil. E, infelizmente, essa é a realidade de muitas pessoas que lidam com a fibromialgia, problema que afeta, pelo menos, **3% dos brasileiros**. Sendo assim, cerca de 6 milhões de pessoas em todo o Brasil têm esse diagnóstico ou virão a tê-lo algum dia.

Outra característica marcante desse problema é a sensibilidade exacerbada à dor. Alguns pesquisadores acham que isso acontece por conta do modo como as mensagens são enviadas ao cérebro, mas ainda são

² <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-com-ciencia/noticias/2025/fevereiro/9-verdades-sobre-a-fibromialgia>

³ <https://vidasaudavel.einstein.br/fibromialgia/>



necessárias novas pesquisas para entender esse mecanismo. A fibromialgia é comum, ocorrendo 7 vezes mais em mulheres, geralmente jovens ou de meia-idade, do que em homens, crianças ou adolescentes. Em virtude da diferença entre os sexos, às vezes ela não é percebida em homens. Frequentemente, ocorre em pacientes com outras doenças reumáticas sistêmicas concomitantes não relacionadas, complicando assim o diagnóstico e o tratamento.⁴

Segundo o reumatologista José Eduardo Martinez, membro da Comissão de Dor, Fibromialgia e Outras Síndromes Dolorosas de Partes Moles, da Sociedade Brasileira de Reumatologia (SBR), “há uma alteração no sistema nervoso central do paciente que faz com que ele passe a ter uma percepção de dor amplificada. Situações que não causariam dor normalmente a outras pessoas, causam muita e intensa dor em pacientes com fibromialgia”⁵

A fibromialgia é uma doença bastante comum e está presente em pelo menos 5% dos pacientes que procuram assistência médica e entre 10 e 15% dos pacientes que vão ao consultório de um reumatologista. A cada dez pacientes com fibromialgia, entre sete e nove são mulheres. A idade de aparecimento da doença é geralmente entre os 30 e 60 anos, porém existem casos em pessoas mais velhas e também em crianças e adolescentes.⁶

Segundo o especialista, entre as várias possibilidades que explicam o mecanismo de aparecimento e desenvolvimento dessa síndrome está o seu relacionamento com o **estresse**. “A exposição crônica do organismo a hormônios e alterações do sistema nervoso autônomo influenciam também a percepção de dor”.⁷

⁴ <https://vidasaudavel.einstein.br/fibromialgia/>

⁵ <https://www.reumatologia.org.br/orientacoes-ao-paciente/aparecimento-de-fibromialgia-pode-estar-ligada-ao-estresse/>

⁶ *Ibidem*

⁷ *Ibidem*



Como vimos, o estresse pode ser um grande gatilho para que as crises de fibromialgia. Então, um estilo de vida saudável é uma ótima maneira de reduzir a sua incidência, fazendo com que o paciente se sinta melhor e tenha mais qualidade de vida. Como vemos o tema abordado é um problema sério, que pode prejudicar fortemente a vida das pessoas que lidam com a fibromialgia.

A depressão, caracterizada por uma persistente sensação de **tristeza e perda de interesse** nas atividades cotidianas, desempenha um papel significativo na Fibromialgia. Essa condição afeta não apenas o estado emocional, mas também está interligada a distúrbios do sono e fadiga, sintomas frequentes na Fibromialgia. É essencial reconhecer que, embora frequentemente coexistam, Fibromialgia e depressão são entidades clínicas **distintas**, exigindo abordagens terapêuticas específicas.⁸

Ambas as condições, quando coexistentes, formam um **círculo vicioso** que agrava o quadro clínico, impactando diretamente a qualidade de vida dos pacientes. Estudos destacam que a dor experimentada pelos pacientes com Fibromialgia é tangível e não meramente "**psicológica**". Portanto, ao tratar um paciente com ambas as condições, é crucial adotar uma abordagem **integrada**, direcionada tanto para a melhora dos sintomas físicos quanto para a saúde mental.

A cor roxa é utilizada para a conscientização sobre a fibromialgia, assim como para o lúpus e o mal de Alzheimer.

- **Fevereiro Roxo** é uma campanha de conscientização sobre doenças crônicas que não têm cura, como a fibromialgia, o lúpus e o mal de Alzheimer.
- O objetivo é alertar a população para que as doenças sejam identificadas e tratadas no início, retardando a progressão dos sintomas.
-

⁸ <https://reumatominas.com.br/por-que-a-fibromialgia-piora-quando-estamos-tristes/>



etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II – PARECER/VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a) posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 22/2025**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, lido na 96ª Sessão Ordinária (22/01/2025).



IV - FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)
ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO: 3ª ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 29/4/25 10HS.

PROPOSIÇÃO: PL Nº 22/2025.

AUTORIA: Deputado Estadual VALDIR BARRANCO

APENSAMENTOS:

SUBSTITUTIVOS:

EMENDAS:

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS
Deputado PAULO ARAUJO Paulo Roberto Araújo PP PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sébastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL VICE PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
Deputado LÚDIO CABRAL Lúdio Frank Mendes Cabral PT	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
Deputado DR. JOÃO João Jose de Matos MDB	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
Deputado DILMAR DAL BOSCO Dilmar Dal Bosco UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
Deputada JANAÍNA RIVA Janaina Greyce Riva Fagundes MDB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
Deputado FABIO TARDIN Fábio José Tardin PSB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE

A Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

